

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume 2
do processo nº **01-705/2017**,
que se inicia a partir da
folha nº 207.

12/06/2019

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272



pl0705-17

Folha nº 207 do Proc.
Nº 01-705 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-115

PARECER Nº 965/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0705/17.

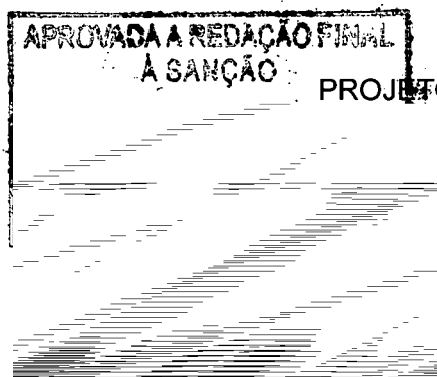
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento (fls. 37-39).

Em primeira discussão e votação, na 70ª Sessão Extraordinária, em 08/11/2017, foi aprovada a Emenda de nº 02, e o projeto foi encaminhado à Comissão de Administração Pública para a elaboração do parecer conforme o vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno (fls. 60-62).

Tendo em vista a aprovação das Emendas de nºs 7 e 8 (fls. 182 e 183), na forma da redação do vencido, em segunda discussão e votação, na 200ª Sessão Extraordinária no dia 15/05/19, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final ao projeto:

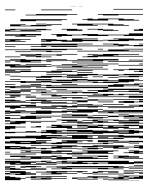


Altera o artigo 9º o da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º

Relatório 1215/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0705-17

Folha nº 208 do Proc.

Nº 01-705 de 20 17

Fernando de Lima Gaspa

RE. 11.272-SGP-1

V - o Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna e outras estruturas de apoio.

....."

(NR)

Art. 2º No parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1997, inserido no Complexo de Interlagos, deverá ser observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, com livre acesso, exceto durante grandes eventos em que se fizer necessário o controle de acesso para a cobrança de entrada/bilheteria.

Art. 3º O Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 06 / 19

Pág. 89 Col. 2

Fernando de Lima G
RF. 11.27

A SGP - 21

Em 13 / 06 / 19

Fernando de Lima Ga
RF. 11.27

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 289
folh
nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 187-SO

DATA: 18/06/2019

FL: 20 DE 20

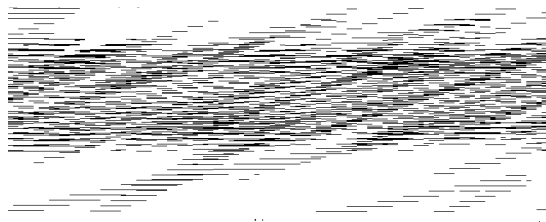
O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Informo que o PL 51/2009, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, CIDADANIA23, e o PL 705/2017, de autoria do Executivo, não receberam emendas de redação final. Os projetos seguem à sanção do Sr. Prefeito.



do processo n. 01- 705/2017 28/06/2019

À SGP-23

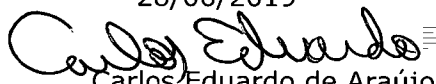
Sr. Supervisor,



O parecer propondo redação final, de fls. 207 e 208 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 187ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, e não recebeu emendas de redação.

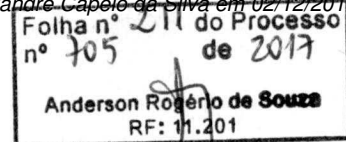
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

28/06/2019


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 211 a 213 e folha de
informação sob nº 214. 15/07/19
Anderson Rogério de Souza
RF 11:20



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

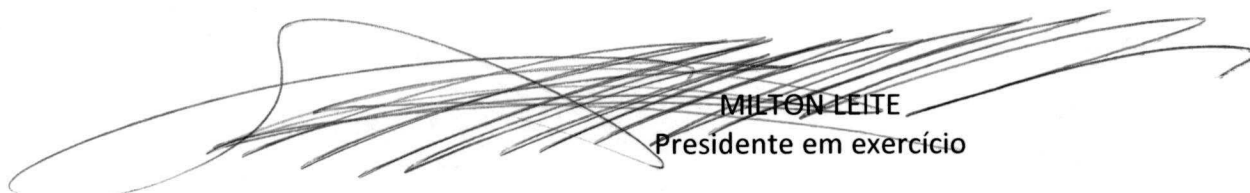
São Paulo, 18 de junho de 2019.

Ofício SGP-23 nº 01087/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 705/17, de autoria do Executivo, que altera o art. 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Tuma
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

RAT/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 212 do Processo
nº 705 de 2017 fls. 273
Anderson Rôgerio de Souza
RF: 11.201

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 2019

Cópia extraída de fls. 207/208 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 705/17)
(EXECUTIVO)

Altera o art. 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de junho de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

V - o Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna e outras estruturas de apoio.

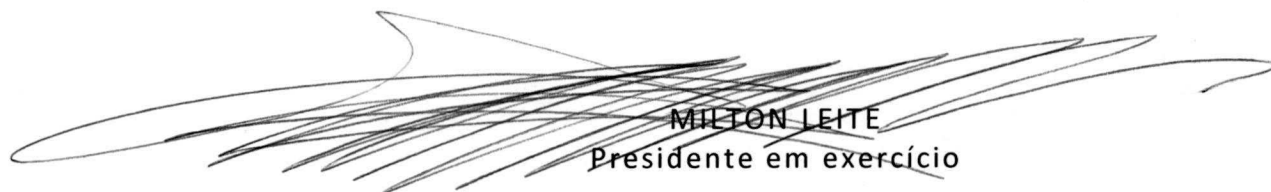
.....” (NR)

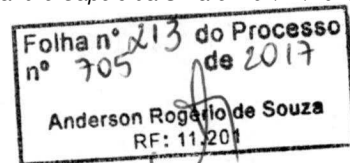
Art. 2º No parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1997, inserido no Complexo de Interlagos, deverá ser observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, com livre acesso, exceto durante grandes eventos em que se fizer necessário o controle de acesso para a cobrança de entrada/bilheteria.

Art. 3º O Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2019.


MILTON LEITE
Presidente em exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de junho de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 01087, de 18 de junho de 2019, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 705/17, de autoria do Executivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

705

de 20

17

15

07

2019

Papel para informação, rubricado como folha nº

214

(a)

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

RF 11.201

Conforme publicação ocorrida no DOC de 13/07/2019, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.131, DE 12 DE JULHO DE 2019.

À SGP-22,
Senhor Supervisor.

Para as devidas providências, tendo
em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 15/07/2019.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de SGP-23 – Subst.



Prefeitura do Município de São Paulo

Ms. 276

São Paulo, 12 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 43/2019

Ref.: Ofício SGP-23 n° 01087/2019

Folha n° 215	do proc. n° 01-705	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

[Handwritten signature]

Senhor Presidente

DOCREC

435/2019

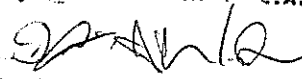
Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei n° 705/17, de autoria deste Executivo, aprovado em sessão de 18 de junho do corrente ano, que altera o artigo 9° da Lei n° 16.703, de 4 e outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

Acolhendo o projeto, vejo-me, no entanto, na contingência de vetar o artigo 2° do texto vindo à sanção, segundo o qual, no parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei n° 12.362, de 13 de junho de 1997, inserido no Complexo de Interlagos, deverá ser observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, com livre acesso, exceto durante grandes eventos em que se fizer necessário o controle de acesso para a cobrança de entrada/bilheteria.

Isso porque a previsão de criação de parque no Complexo de Interligados não foi recepcionada pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – Lei n° 16.050, de 2014, tampouco pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei n° 16.402, de 2016, normas que norteiam o planejamento urbanístico municipal.

De fato, o Plano Diretor Estratégico apresenta expressa indicação dos Parques Municipais Existentes e dos Propostos em seu Quadro 7, sem qualquer menção ao parque cuja criação foi autorizada pela citada Lei n° 12.362, de 1997. Nesse mesmo sentido, tratando-se de área indicada como Zona Especial de Ocupação (ZOE) pela Lei n° 16.402, de 2016, não houve o enquadramento do local como Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), zoneamento próprio dos parques existentes a teor do inciso I do artigo 375 do referido Plano.

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
216 a - e folha de informação
sob nº 217 01/02/19....
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



Folha 11 de 219	do proc. n° 01-105 de 2017
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440	

Assim, em que pese a regra preconizada pelo citado dispositivo afigure-se consentânea com o § 3º do artigo 9º da Lei nº 16.703, de 2017, segundo o qual, nas concessões a serem realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, será vedada a cobrança de ingresso para acesso às áreas abertas dos parques públicos, forçoso concluir que, decorridos quase vinte anos desde a edição da Lei nº 12.362, de 2017, sem que tenha sido efetivamente implantado parque na área do Complexo de Interlagos e, consideradas, sobremais, as características do local, a medida em questão acabou não recepcionada pelo Plano Diretor Estratégico, circunstâncias que, por si só, impedem a manutenção do alvitado artigo 2º.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a vetar parcialmente o projeto de lei aprovado, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.


BRUNO COVAS
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/bam
VP 705-17



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 217

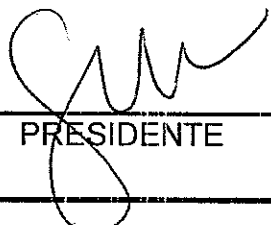
do processo nº 01-PL-705 de 2017 (a) Dr.

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2019

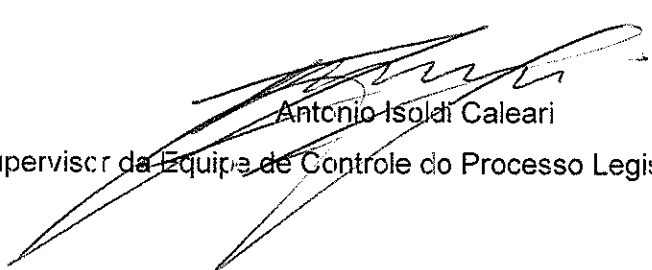
Consel. Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.


PRESIDENTE

À comissão competente:

02.08.19


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Segue Montado nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado Sob folha(s) nº 219 e 219. Em 07 / 09 / 19.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 218 fls. 281
do Proc. Nº 705 de 20 19
João Carlos Dias Chaves
RF 11.536 - SGP.12

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Memo SGP.12 - nº 055/2019

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL
PL 564/2017 – Autores: Ver. Janaína Lima e Ver. Eduardo Tuma ALTERA DISPOSIÇÕES PREVISTAS NAS LEIS Nº 14.029, DE 13 DE JULHO DE 2005, E Nº 14.141, DE 27 DE MARÇO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERA A LEGISLAÇÃO PARA IMPLEMENTAR MEDIDAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO QUE AJUDARÃO A SIMPLIFICAR O TRÂMITE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL) COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 911/2013 – Autor: Ver. Jair Tatto DENOMINA TRAVESSA DAS ORQUÍDEAS LILÁS, A TRAVESSA INOMINADA, LOCALIZADA NA ALTURA DO Nº 302 DA RUA ITRAPÓA, CIDADE IPAVA, M'BOI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.
PL 308/2017 – Autor: Ver. Rute Costa DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), NO PRIMEIRO ANO SUBSEQUENTE NA AQUISIÇÃO DO RUDIMENTAR IMÓVEL. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
VETO PARCIAL
PL 705/2017 – Autor: Executivo DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "COMPLEXO INTERLAGOS", NO ÂMBITO DO PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12**

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 219 do Proc.
705 de 2017
João Carlos das Chaves
RF 11.336 SGP.12**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 055/2019 – Vetos****14/08/2019**

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	Gabriel Patrucci 600639	14/08 15:37
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	705 parte 23412	14/08 15:11
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Edilson m. 600753	14/08 15:75
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	216 29543	14/08 15:14
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	20457	23412 14/08

Matéria PL 705/2017. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=193975>.

A SGP-2L

RT. P/ prosseguimento conforme art. 365 do

03/09/2019

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12